

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA Presidente da Câmara Municipal de Mostardas Assunto: Projeto de Lei 166/2022

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo dar continuidade às políticas públicas voltadas ao ordenamento territorial do Município de Mostardas.

A promoção dos processos participativos, muito além do simples atendimento da legislação que os obriga, é uma forma de planejamento que traz engajamento e perenidade para as decisões, assim quanto mais participação, maior a chance das políticas públicas efetivamente se materializem.

Os processos participativos, se bem conduzidos, por um lado explicitam as divergências e conflitos, mas por outro permitem, através do diálogo e da negociação às claras, chegar a consensos ou cristalizar grandes entendimentos.

A Administração Pública deve compartilhar a tarefa de planejar e executar com o restante da sociedade através da relação permanente com as entidades de empresários e de trabalhadores, associações, movimentos sociais, lideranças comunitárias e outras formas de participação direta.

Atualmente está em andamento os serviços de ordenamento do território com a implantação do recadastramento imobiliário municipal (SigWeb e georreferenciamento), revisão do atual Plano Diretor subsidiado pelo diagnóstico do território e demais leis sobre o tema e novas zonas urbanas.

Desta forma é de extrema importância a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, para deliberar e fazer valer a democrática participação de entidades e sociedade civil para subsidiar as tomadas de decisões para o bom desenvolvimento e ordenamento do território nos principais aspectos de uso e ocupação do solo, bem como colaborar com as políticas de proteção do meio ambiente e de saneamento.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 24 de novembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 166/2022

de 24 de novembro de 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFORMULAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU é um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, normativo, de acompanhamento e de assessoramento, integrante do Sistema de Gestão e de Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Mostardas, vinculado à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 2°. O CMDU rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

- I assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o ordenamento físico e territorial do município, em especial no âmbito da habitação, parcelamento, uso e ocupação do solo, saneamento ambiental, transportes urbanos e infraestrutura;
- II acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais ou federais nas ações voltadas à política habitacional de interesse social e ao desenvolvimento e ordenamento físico e territorial do município.

Art. 3°. Compete ao CMDU:

- I monitorar a gestão do Plano Diretor e do Plano de Desenvolvimento Físico Urbano;
- II elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afeitos à política urbana ou quando solicitado;
- III acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando solicitado, casos específicos;
- IV colaborar na elaboração da política de infraestrutura e desenvolvimento do município;
- V supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Plano Diretor;
- VI colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Mostardas COMDEMA;
- VII propiciar e garantir a articulação efetiva do CMDU com associações e demais entidades representativas locais, bem como com outros conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social;
- VIII organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à transformação urbana que possam gerar impactos significativos no meio onde deseja inseri-los;
- IX estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana e habitacional;
- X manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;
- XI acompanhar a atuação do setor público, privado e da sociedade civil organizada nas áreas de habitação e de desenvolvimento urbano, nos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos;
- XII analisar e emitir parecer sobre a política habitacional e seus respectivos instrumentos de gestão, cooperando na formulação de estratégia no controle da execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
- XIII acompanhar e avaliar, quando necessário, as diretrizes para elaboração de planos de urbanização específica e de habitação de interesse social, em função das características sociais, urbanísticas e fundiárias;
- XIV supervisionar e avaliar, quando necessário, a qualidade dos serviços prestados por entidades públicas e privadas vinculadas às políticas de habitação e desenvolvimento urbano;



PROJETO DE LEI Nº 166/2022

de 24 de novembro de 2022

- XV fiscalizar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- XVI propor critérios para a elaboração do orçamento anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;
- XVII acompanhar as atividades da Câmara Municipal nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural relativas ao planejamento físico e territorial;
- XVIII participar das audiências públicas da Câmara Municipal referentes às políticas habitacionais e de desenvolvimento urbano;
- XIX emitir parecer sobre as questões pertinentes a sua área de atuação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual antes do encaminhamento destes projetos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;
- XX elaborar o seu regimento interno.
- Art. 4º. O CMDU será composto por membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.
- § 1°. A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.
- § 2º. Os representantes do CMDU e seus suplentes serão designados dos pelas entidades governamentais e não governamentais mencionadas no artigo 5º.
- Art. 5°. Os membros do CMDU serão designados por portaria do prefeito municipal, conforme indicação das seguintes entidades governamentais e não governamentais:
- 1 um representante da Procuradoria Geral do Município;
- II um representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- III um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- IV um representante da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito;
- V um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VI um representante do ICMBio;
- VII um representante dos Arquitetos e Urbanistas com registro no CAU/RS atuante no município;
- VIII um representante dos Engenheiros Civis com registro no CREA/RS atuante no município;
- IX um representante de associações do município;
- X um representante da Associação Comercial e Industrial de Mostardas ACIM;
- XI um representante da Emater;
- XII um representante do Sindicato Rural ou do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- Parágrafo Único. As entidades e instituições citadas no caput artigo 5º, não desejando participar do CMDU, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- Art. 7°. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
- Art. 8º. A designação e posse dos conselheiros do CMDU far-se-á através de ato do prefeito municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta lei.
- Art. 9°. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.
- Art. 10. As entidades não governamentais deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros.



PROJETO DE LEI Nº 166/2022

de 24 de novembro de 2022

Parágrafo Único. Na hipótese do suplente assumir o cargo de titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. O CMDU reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Parágrafo Único. Nas deliberações do CMDU cada membro terá direito a um voto, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade.

- Art. 12. A organização e o funcionamento do CMDU serão disciplinados em regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por decreto.
- Art. 13. O CMDU será coordenado pelo seu presidente, eleito pelo plenário juntamente com o vice-presidente e secretário.
- Art. 14. A presidência do CMDU terá as seguintes atribuições, além das previstas no regimento interno:
- I prestar informações relativas ao CMDU;
- II presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDU.
 - Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 2996, de 22 de maio de 2012.
 - Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA Secretária Geral de Governo